

**LEI Nº 1.265, 12 DE JUNHO DE 2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação do “Centro Integrado de Cidadania”, no âmbito do Poder Executivo municipal de Gameleira e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Centro Integrado de Cidadania”, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Centro de que trata a presente Lei, deverá funcionar em lugar de destaque e com placa informando “Centro Integrado de Cidadania”.

**Art. 2º** - O “Centro Integrado de Cidadania” se destina à prestação de serviços conveniados com os entes públicos, para ofertar a população os serviços de:

- I – Emissão de documentos pessoais, fiscais e tributários;
- II – Recebimento de documentos relacionados a processos administrativos de órgãos fiscalizadores;
- III – assessoramento de micro e pequenos empresários e empreendedores individuais;
- IV – Expedição de documentos para garantia dos direitos do cidadão; V – Mediação de conflitos em relações de consumo;
- VI – serviço de assessoria jurídica popular; VII – Outros serviços correlatos.

**§ 1º** - O Centro manterá banco de dados e informações que facilitem o pleno exercício dos direitos dos seus usuários.

**§ 2º** - Os dados colhidos pelo Centro serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários, bem como servirá de banco de sugestões e ideais para utilização da Administração Pública, para elaboração de projetos de lei e de programas.

**Art. 3º** - A Assessoria Jurídica Popular atuará em consonância com base em metodologias objetivas e transparentes, com objetivos, dentre outros de:

- I - Realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;
- II - Contribuir, de forma efetiva, para o acesso a justiça e para a inclusão social;
- III - Orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;
- IV - Representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da execução da presente Lei, são as previstas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira (PE), em 12 de junho de 2024.

  
Leandro Ribeiro Gomes de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
Leandro Ribeiro Gomes de Lima  
Prefeito

**Prefeito Constitucional de Gameleira/PE**